



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes...	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declarações:

De ter sido rectificad a Lei n.º 73/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1979.

De ter sido rectificad a Lei n.º 76/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificad a Portaria n.º 550/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 241, de 18 de Outubro de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 1/80:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal na Praia.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Surinão depositado o instrumento de sucessão com referência à Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, ao Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Semelhantes.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 73/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, da mesma data, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final, onde se lê:

Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República,
Teófilo Carvalho dos Santos.

Promulgada em 8 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

deve ler-se:

Aprovada em 26 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia da República,
Teófilo Carvalho dos Santos.

Promulgada em 8 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo*.

Assembleia da República, 7 de Dezembro de 1979. — O Secretário-Geral, *José Paulino da Costa Santos*.

Verificando-se ter havido um salto de composição tipográfica na publicação da Lei n.º 76/79 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro